



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 125/2019

LEI 3.365, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel – TÁXI, no município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 11 / 09 / 2019

N.º 8578 Pág. 012

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

I - DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 1º O Transporte de passageiros em táxi, no Município de Ivaiporã/PR, constitui um serviço de utilidade pública que será fiscalizado e gerenciado pela Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único A fiscalização e acompanhamento da regularidade nas prestações dos serviços de transporte individual de passageiros também será exercida pelo Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Ivaiporã, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 2.267/2012.

Art. 2º O serviço de táxi será exercido por pessoas físicas e a sua exploração se dará mediante prévia e expressa autorização pelo Poder Público Municipal mediante a outorga de Alvará de Licença para o motorista profissional autônomo, proprietário de veículo devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes.

II- DA PERMISSÃO

Art. 3º A exploração do serviço de táxi só será admitida mediante prévia autorização expedida pelo Poder Executivo Municipal, através do Alvará de Licença, o qual deverá ser renovado anualmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 125/2019

Parágrafo único Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser expedido 1 (um) Alvará de Licença, relativo a veículo de sua propriedade.

Art. 4º A Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças poderá, visando ao interesse público, alterar o número de vagas de táxi no município.

Parágrafo Único Os veículos que forem objeto de uso na permuta deverão estar enquadrados nas condições exigidas para cada ponto.

III - DOS PONTOS

Art. 5º Entende-se por ponto o local prefixado, pela Diretoria de Planejamento e Finanças, para estacionamento de automóveis de aluguel utilizados para o transporte de passageiros.

Art. 6º Os pontos existentes e ocupados atualmente por taxistas em exercício da atividade no Município de Ivaiporã/PR são os seguintes:

a) PONTO 01

LOCALIZAÇÃO:

Edifício Onnix

NOME DO TAXISTA/PERMISSIONÁRIO

1. Antonio Farias Xavier
2. Levino Pinheiro da Silva
3. Ademir Penna
4. José Adair Desplanches
5. Pedro Batista Desplanches
6. Ercio Zanetim

b) PONTO 02

LOCALIZAÇÃO:

Ao lado da Casa Esperança

NOME DO TAXISTA/PERMISSIONÁRIO

1. Fabiano Rios Marine
2. Octavio Procópio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 125/2019

3. Osvaldo José Ribeiro Terra

4. José Romão Filho

c) PONTO 03

LOCALIZAÇÃO:

Rodoviária

NOME DO TAXISTA/PERMISSIONÁRIO

1. Eliseu Grégio

2. Pedro Candido de Carvalho

3. Edilson Maia

4. Joao Fermio Cardoso

5. João Francisco

6. Benedito Xavier dos Reis

7. Acélio Magri

d) PONTO 04

LOCALIZAÇÃO:

Praça Dorvalino Pedro Frederico

NOME DO TAXISTA/PERMISSIONÁRIO

1. Sonia Maria Luiz

e) PONTO 01

LOCALIZAÇÃO:

Distrito de Jacutinga

NOME DO TAXISTA/PERMISSIONÁRIO

1. João Carlos da Silva

2. João Nunes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 125/2019

3. Pedro Passos
4. Daniel de Almeida
5. Antônio Teixeira Rosa
6. Jurandir Guedes
7. Benedito Inácio
8. Sueli Teixeira Rosa
9. Sidney Teixeira Rosa
10. Valdemir Rodrigues Dias

IV - DOS VEÍCULOS

Art. 7º Não será concedido Alvará de Licença, e, nem permitida a exploração do serviço de táxi ao proprietário de veículo com mais de 10 (dez) anos, a contar da data de sua fabricação.

Parágrafo Único O requerimento do proprietário possuidor de veículo com mais de 10 (dez) anos de fabricação, que já possua cadastro no Setor de Tributação, poderá, a critério e avaliação da Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, ser estendido o prazo constante do *caput* deste artigo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 8º O veículo utilizado no serviço de táxi deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – Possuir a categoria "automóvel", dotado de 4 (quatro) portas, devendo ser devidamente comprovado através da apresentação do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;

II – Possuir a cor prata, e ser personalizado com as faixas nas cores azul, amarela e verde, conforme padrão oficial do município.

III - Encontrar-se em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, a ser comprovada através de vistoria prévia;

IV- Possuir ar-condicionado, *airbag*, e, todos os demais equipamentos exigidos pela Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 125/2019

V - DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÁXIS

Art. 9º Caberá exclusivamente ao Município de Ivaiporã/PR, por meio da Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, realizar análises periódicas, visando o atendimento da demanda e das necessidades das diversas regiões do Município.

Art. 10º O Plano de Distribuição de Táxis estabelecerá:

- I - Os pontos privados e os ocasionais para estacionamento de táxis;
- II - Os tipos de veículos, e, a quantidade mínima e máxima dos mesmos em cada ponto;
- III - O padrão de serviço.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 11º Os permissionários deverão respeitar a legislação em vigor e as normas afixadas pelo município, relativamente ao serviço, bem como, facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

Art. 12º Os permissionários serão obrigados a portar no veículo, o Alvará de Licença ou a cópia deste, que deverá ser expedida pela Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças através do Setor de Tributação.

Parágrafo Único O Alvará de Licença deverá ser obrigatoriamente exibido ao agente fiscalizador, quando solicitado.

Art. 13º O permissionário será responsável, perante o usuário, pelos danos ou prejuízos que o uso de seu veículo vier a causar.

VII – DAS PENALIDADES

Art. 14º Caso os permissionários não atenderem as exigências adotadas pela Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, ficarão sujeitos a cassação do alvará de licença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 125/2019

VIII – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Art. 15º A prestação do serviço de táxi será remunerada com base na tabela constante no anexo I, a qual integra a presente Lei.

Parágrafo único A tabela mencionada no caput deste artigo, deverá permanecer afixada nos pontos existentes no município.

IV – DOS TRIBUTOS A SEREM COBRADOS

Art. 16º Os permissionários proprietários dos veículos abrangidos na forma desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento anual, com pontualidade, das taxas e impostos municipais:

- I – Alvará de Licença;
- II – Taxa de Ocupação de Solo;
- III – Outras taxas e emolumentos que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

Art. 17º Os alvarás de Licença concedidos serão obrigatoriamente substituídos, quando ocorrer:

- I – substituição de veículo;
- II – mudança de característica do veículo.

Art. 18º – Os permissionários de táxis do município de Ivaiporã que possuírem veículos, obtidos antes da vigência desta Lei, que sejam de vida útil, igual ou superior a 10 (dez) anos de uso, terão que, obrigatoriamente adequar-se, substituindo seu veículo no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da promulgação desta Lei.

Parágrafo único A inobservância do disposto no caput implicará na não renovação do alvará de licença.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os permissionários descritos nas alíneas do art. 6º desta Lei, ficarão estabelecidos nos pontos de origem, lhes sendo assegurado o direito de permanecerem em referidos pontos por um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

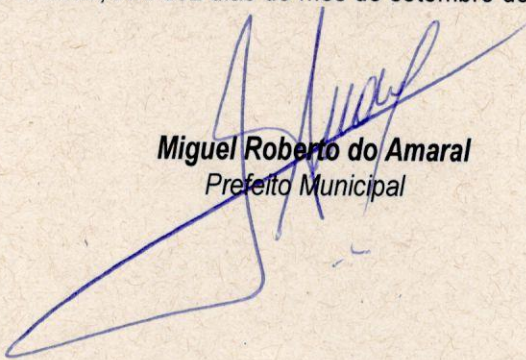
PLE 125/2019

período de 10 (dez) anos, a contar da data de 18 de setembro de 2019, quando se finda o prazo anteriormente concedido através da Lei Municipal 2.518/2014.

Art. 20º É parte integrante desta Lei, a tabela de tarifa de valores constante no anexo I.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (10/9/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 125/2019

Anexo I

Parte integrante da Lei 3.365/2019

Destino	Origem do Trajeto			
	Ponto nº 01	Ponto nº 02	Ponto nº 03	Ponto nº 04
Bosque da Saúde	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 12,00
Conjunto João de Barro	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Conjunto Valdomiro Bleis Guerg.	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Jardim Aeroporto	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Jardim Alvorada	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 13,00	R\$ 15,00
Jardim Casagrande I, II, III e IV	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Jardim Europa	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Jardim Guanabara I e II	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Jardim Iporã	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 20,00
Jardim Itaipú	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Jardim Itapoã	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Jardim Paraná	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 20,00
Jardim Pires	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Vila Nova Porã	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Vila Operária I	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 15,00
Vila Residencial Ivaiporã - Furnas	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 20,00
Vila Santa Maria	R\$ 12,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00